



**MUNICÍPIO DE APUÍ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Apuí, MARCOS ANTONIO LISE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, fixados nos seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 23.911,00 (Vinte e três mil, novecentos e onze reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 15.778,00 (Quinze mil, setecentos e setenta e oito reais);
- III – Consultor Jurídico: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais);
- IV – Coordenador de Controle Interno: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais);
- V – Secretários Municipais e assemelhados: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais);
- VI – Secretário Adjunto de Esportes, Cultura e Lazer: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais);
- VII – Subsecretários Municipais: R\$ 5.135,00 (Cinco mil, cento e trinta e cinco reais);

§ 1º. O Vice-Prefeito, nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo comissionado equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio, ou o do



MUNICÍPIO DE APUÍ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

cargo nomeado, vedado o pagamento simultâneo de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. Exceto o cargo de Vice-Prefeito, que já tem previsão de remuneração, os demais substitutos legais do Prefeito, quando chamados para assumir o cargo de Prefeito em Exercício, devem optar pelo recebimento de seu subsídio, ou o do cargo de Prefeito, fazendo jus a 1/30 avos por dia de efetivo exercício, vedado o pagamento simultâneo de qualquer acréscimo.

Art. 2º. Fica assegurado por lei específica, a revisão dos subsídios de que trata esta Lei, a partir do segundo ano de vigência, e na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal Nº 101/2000 e suas alterações e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Fica fixado o valor das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e servidores dos quadros Efetivos e Comissionados, quando em viagem a serviço do Município, que serão os seguintes valores:

§ 1º. Dentro do Estado:

- I - Prefeito – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- II - Vice-Prefeito – R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- III - Secretários e ou cargos com vencimentos assemelhados – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- IV - Coordenador de Controle Interno – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- V - Consultor e Procurador Jurídico – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- VI - Subsecretários e ou cargos com vencimentos assemelhados R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); e
- VII - Servidores Efetivos e demais cargos Comissionados – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

§ 2º. Fora do Estado:

- I - Prefeito – R\$ 900,00 (Novecentos reais);
- II - Vice-Prefeito – R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- III - Secretários e ou cargos com vencimentos assemelhados – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);



**MUNICÍPIO DE APUÍ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - Coordenador de Controle Interno – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- V - Consultor e Procurador Jurídico – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- VI - Subsecretários e ou cargos com vencimentos assemelhados – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- VII - Servidores Efetivos e demais Cargos Comissionados – R\$ – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

§ 3º. Fica fixado o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, quando ocorrer o deslocamento fora das delimitações do município sem a necessidade de pernoitar.

§ 4º. As diárias concedidas, nos termos desta Lei servirão para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a viagem a serviço da municipalidade, de acordo com os valores estabelecidos no presente artigo.

§ 5º. As diárias concedidas por força desta Lei deverão ser pagas no dia que antecede o deslocamento do beneficiário, conforme autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Quando do retorno, fica o beneficiário, obrigado à comprovação da viagem mediante apresentação de relatório de viagem e comprovantes deslocamentos a serem entregues no setor competente para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas – TCE.

§ 7º. Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem conforme parágrafo 4º do artigo 1º e inciso VII ambos do presente artigo

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da rubrica 31901100, da dotação orçamentária, destinada a manutenção de vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil – Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito, Órgão: Poder Executivo Municipal, constante no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 19 DE ABRIL DE 2024.


Marcôs Antonio Lise
Prefeito de Apuí/AM